

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 29, de 16 de Janeiro de 2026

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 21 da Lei Municipal nº 7.940/2022, que aprova a Estrutura Administrativa Básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.940/2022, compete à Controladoria Geral do Município orientar as Unidades Gestoras quanto aos procedimentos técnicos e à correta aplicação das normas administrativas, bem como atuar como órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.775/2013, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Cachoeiro de Itapemirim, atribuindo à Controladoria Geral a competência para orientar, supervisionar e avaliar os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relativas ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 30.492/2021, nº 32.672/2023, nº 32.673/2023 e nº 33.088/2023, que tratam da Política de Segurança da Informação, da criação do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais, da designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e da regulamentação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o acesso a sistemas corporativos deve ocorrer exclusivamente para o desempenho de atribuições legais e funcionais, sendo vedada a concessão indiscriminada ou sem justificativa técnica adequada;

CONSIDERANDO os riscos institucionais, jurídicos e operacionais decorrentes da manutenção indevida de acessos a sistemas que envolvem o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura institucional de segurança da informação e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES RECOMENDA:

1. Revisão e Adequação dos Acessos aos Sistemas Corporativos

Que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta realizem a revisão, avaliação e adequação dos acessos concedidos aos sistemas corporativos, assegurando que apenas servidores que efetivamente necessitem do acesso, em razão direta de suas atribuições legais e funcionais, mantenham permissões ativas.

- Avaliação de Necessidade: Os acessos devem estar estritamente vinculados às atribuições do cargo ou função exercida.
- Revogação de Acessos Indevidos: Devem ser imediatamente revogados os acessos de usuários que não utilizem os sistemas ou que não possuam relação direta com as atividades desempenhadas.

2. Vedação ao Compartilhamento de Credenciais

Que seja expressamente vedado o compartilhamento de senhas, logins ou quaisquer credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

- Responsabilidade Individual: Cada usuário é integralmente responsável pelos atos praticados mediante a utilização de suas credenciais.
- Segurança da Informação: O compartilhamento de credenciais configura prática incompatível com as normas de segurança da informação e proteção de dados.

3. Critérios para Concessão, Manutenção e Alteração de Acessos

Que a concessão, manutenção ou alteração de acessos aos sistemas observe, obrigatoriamente:

- Solicitação Formal: Requerimento prévio, formalizado e devidamente justificado;
- Compatibilidade Funcional: Compatibilidade entre o nível de acesso concedido e as atribuições legais e funcionais do usuário;
- Princípio do Menor Privilégio: Concessão apenas das permissões estritamente necessárias ao desempenho das atividades;
- Revisão Periódica: Revisão regular dos acessos, especialmente nos casos de mudança de função, lotação, afastamento ou desligamento.

4. Levantamento Técnico de Acessos e Riscos

Que seja promovido levantamento técnico, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação e, quando aplicável, com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de identificar:

- Acessos indevidos ou desnecessários;
- Permissões incompatíveis com as funções exercidas;
- Riscos associados ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5. Responsabilização Administrativa

Que o descumprimento das diretrizes ora recomendadas poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Município, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Por fim, a Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES reitera a importância do cumprimento rigoroso da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Municipal nº 33.088/2023 das normativas relacionadas à segurança da informação, alertando que o não cumprimento pode resultar em sanções administrativas, cíveis e até mesmo penais, conforme disposto na legislação pertinente.

EMILLY CANZIAN CARARO
Encarregada de Proteção de Dados Pessoais

KEILA CAMPOS LEAL FERREIRA
Controladora-Geral do Município